



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 2EAD2-E8A84-C5473



Termo de Cooperação Técnica 00008/2026

Processo: 03069/2026

Classificação: Acordos de Cooperação

Criação: 25/08/26 14:47

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM), pessoa jurídica de direito público, com sede em Avenida Cezar Hilal, nº 1345, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-083, CNPJ: 29.986.312/0001-06, neste ato representado por seu Presidente executivo, José Elias do Nascimento Marçal, nomeado por meio de Decreto nº 2287-S, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/01/2023, portador do registro geral nº 413098 e CPF nº 578.143.257-49, doravante denominado **PARTÍCIPE CENTRAL**,

E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), pessoa jurídica de direito público, com sede em Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-913, inscrito no CNPJ/MF nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, portador(a) do registro geral nº 308043 SSP/ES e CPF nº 450.054.947-15, doravante denominado **PARTÍCIPE COOPERADO**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, da Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), da Resolução TCEES nº



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

358/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a consecução de ações de mútua colaboração técnica e operacional para o aprimoramento da gestão previdenciária estadual compreendendo:

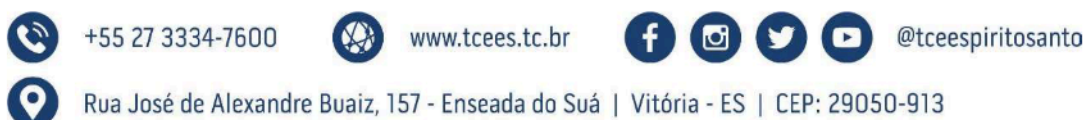
- a) acesso, pelo IPAJM, aos dados funcionais e administrativos dos servidores efetivos ativos e seus dependentes vinculados ao Partícipe Cooperado, inclusive a processos e documentos eletrônicos ou digitalizados, visando atualização e consolidação da base do RPPS.
 - b) integração dos sistemas do IPAJM com os de RH e folha de pagamento do Partícipe Cooperado, para automatizar e qualificar o fluxo de informações.
 - c) A definição de protocolos, formatos e periodicidade para o intercâmbio de dados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.
 - d) O desenvolvimento e/ou adaptação de rotinas e ferramentas tecnológicas que permitam a interoperabilidade entre os sistemas das partes, garantindo a segurança, integridade e confidencialidade das informações trocadas.
-

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As ações serão executadas conforme Plano de Trabalho, que fará parte integrante deste Acordo, contendo escopo da integração, cronograma, requisitos técnicos, recursos necessários, medidas de segurança, plano de testes, contingência e regras de governança de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:



- a) Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho, conforme a Cláusula Segunda, após a assinatura do presente termo de cooperação e obrigatoriamente antes do início de qualquer fluxo de dados, contendo em anexo a justificativa de finalidade previdenciária e atuarial dos campos que integram o layout padronizado de importação;
- b) designar representantes institucionais;
- c) garantir a veracidade e segurança dos dados fornecidos;
- d) manter sigilo sobre informações confidenciais e dados pessoais.
- e) cumprir a legislação de proteção de dados e normas de segurança da informação;
- f) cooperar no saneamento e correção de inconsistências;
- g) permitir acesso de órgãos de controle aos documentos relativos à execução do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE CENTRAL (IPAJM)

Compete ao IPAJM:

- a) definir requisitos e formato dos dados necessários;
- b) disponibilizar especificações técnicas e interfaces para integração;
- c) prestar suporte técnico ao Partícipe Cooperado;
- d) processar e validar os dados recebidos;
- e) implementar mecanismos de auditoria e rastreabilidade;
- f) notificar inconsistências graves.
- g) disponibilizar canal de comunicação eficaz às equipes do Cooperado;
- h) fiscalizar a atuação de empresa contratada para o tratamento de dados, garantindo o cumprimento das obrigações de segurança e sigilo previstas neste Acordo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE COOPERADO

Compete ao Participe Cooperado:

- a) fornecer ao IPAJM os dados de servidores e dependentes, inclusive acesso a processos e documentos necessários;
- b) assegurar a veracidade e atualização das informações;
- c) garantir a confidencialidade dos dados;
- d) colaborar na correção de inconsistências;
- e) participar de reuniões e testes;
- f) notificar alterações relevantes em seus sistemas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme necessidade do Plano de Trabalho.

Subcláusula única. Fica estabelecida a condição suspensiva de eficácia do presente instrumento, de modo que nenhuma disponibilização de dados pessoais, transferência de arquivos ou integração sistêmica ocorrerá antes do cumprimento cumulativo de: **(i)** aprovação mútua do Plano de Trabalho; **(ii)** elaboração dos respectivos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) por cada controlador; **(iii)** registro das operações nos Inventários de Dados Pessoais (IDP); **(iv)** assinatura dos termos de confidencialidade pelos agentes técnicos; e **(v)** validação de conformidade pelo CEPDP/DPO do TCEES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que mantido o objeto central.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Os direitos intelectuais decorrentes de softwares, ferramentas ou metodologias desenvolvidas em conjunto pertencerão aos partícipes, sendo vedada sua divulgação sem consentimento prévio.

CLÁUSULA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Considerando a natureza dos dados a serem compartilhados e a relevância da proteção da privacidade, os partícipes se comprometem a observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Resolução TCEES nº 358/2021, conforme as seguintes condições:

Subcláusula Primeira — Da Finalidade e Base Legal:

a) O tratamento dos dados pessoais terá como finalidade exclusiva a atualização, qualificação e consolidação da base de dados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estadual, a instrução de futuros processos de concessão de benefícios previdenciários e a estruturação de modelos para o cálculo atuarial do Estado, visando o aprimoramento da gestão previdenciária e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial. O compartilhamento de dados fundamenta-se no art. 7º, III (execução de políticas públicas), art. 11, II, "b" (tratamento compartilhado de dados sensíveis para políticas públicas previstas em leis), art. 14 (melhor interesse do menor para dados de dependentes/alimentandos) e no art. 26, § 1º, IV, todos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como no § 5º do art. 77 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004 e na Resolução TCEES nº 358/2021.

Subcláusula Segunda — Dos Requisitos de Segurança e Governança:

Para a efetivação do compartilhamento, as partes deverão cumprir os seguintes requisitos, em consonância com o Parecer do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais do TCEES:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

- a) **Relatório de Impacto (RIPD):** Deverá ser elaborado ou atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) por cada um dos controladores (o TCEES quanto à disponibilização na origem e o IPAJM quanto ao tratamento e processamento subsequente), abrangendo cargas iniciais e transferências por arquivos, antes de qualquer fluxo de dados.
- b) **Inventário de Dados (IDP):** A operação de tratamento deverá ser registrada no Inventário de Dados Pessoais (IDP) do TCEES, indicando finalidade, base legal e categorias de dados;
- c) **Termo de Confidencialidade:** Todos os agentes técnicos e servidores envolvidos na operação deverão assinar Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais;
- d) **Medidas de Segurança:** Serão garantidas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, conforme as diretrizes da LGPD, da Resolução TCEES nº 358/2021 e os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SGTI) do TCEES.
- e) **Transparência:** Os partícipes conferirão ampla transparência aos seus membros, servidores e beneficiários acerca do compartilhamento objeto deste Acordo, suas finalidades e garantias de segurança, preferencialmente por meio de seus portais institucionais na internet.

Subcláusula Terceira — Da Atuação de Operadores Privados: Caso o IPAJM utilize empresa contratada para o levantamento, tratamento ou processamento dos dados (Operador): O IPAJM permanece como Controlador conjunto e responsável pelo tratamento dos dados cedidos pelo TCEES;

- a) O contrato entre o IPAJM e a empresa operadora deverá conter cláusulas expressas sobre sigilo, segurança da informação, gestão de incidentes, vedação de uso para outras finalidades e descarte adequado dos dados ao final do contrato;
- b) É vedada à empresa contratada a transferência ou compartilhamento dos dados com terceiros não autorizados.
- c) O IPAJM comunicará formalmente ao TCEES a identificação da empresa contratada operadora antes do início do tratamento sob sua custódia, atestando



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

a realização de *due diligence* técnica prévia, a vedação de subcontratação sem anuência e o dever de notificação de incidentes em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento.

Subcláusula Quarta — Da Responsabilidade Interna e Direito de Regresso:

A responsabilidade civil perante os titulares de dados e a ANPD observará o art. 42 da LGPD. Na relação interna entre os partícipes, a parte que der causa a incidente de segurança, vazamento ou tratamento ilícito de dados por culpa, dolo, erro operacional ou descumprimento de obrigação técnica arcará integralmente com os custos de remediação, multas administrativas e eventuais indenizações suportadas pela outra parte, garantindo-se o direito de regresso previsto no art. 42,

§ 4º da LGPD, em consonância com as teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6649 e na ADPF 695

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O tratamento aplicável aos dados na hipótese de extinção, denúncia ou não prorrogação deste instrumento observará as seguintes regras: (i) o IPAJM permanecerá como controlador e responsável pelos dados incorporados à base do RPPS para a estrita execução da política pública previdenciária e cumprimento de obrigação legal; e (ii) fica terminantemente vedada a retenção de cópias, banco de dados ou espelhamentos das informações por empresas operadoras privadas eventualmente contratadas pelo IPAJM, devendo ser comprovado documentalmente o descarte seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, à manutenção da qualidade e segurança dos dados e à conformidade com a legislação vigente.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, ES, 25 de agosto de 2026.

JOSE ELIAS DO
NASCIMENTO
MARCAL:57814325749

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS DO NASCIMENTO
MARCAL:57814325749
Dados: 2026.08.27 13:08:31 -03'00'

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespirit Santo



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/08/2026 14:04:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL DUQUE ZONTA (DIRETOR SETORIAL - DPS - IPAJM - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KR02V1>